



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 039/2016 **DATA: 21/11/2016**

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e equivalentes e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ**, com fundamento nos artigos 29, V e 37, X, da Constituição Federal, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios mensais dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município de Cornélio Procópio-PR, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

- I- Secretários Municipais: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- II- Procurador Geral do Município: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º- Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada a revisão geral anual, a partir de 01 de janeiro de 2018, limitada à reposição inflacionária do ano anterior e aos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, em datas coincidentes, observadas as disposições do art. 37, X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2016.

Angélica C.O DE Mello
Vereadora - PSDB

Rafael Haddad Manfio
Vereador - REDE

Bruno L. M. dos Santos
Vereador - PV

Edimar Gomes Filho
Vereador - PSB

Edson Ducci Ferreira
Vereador - PSB

Élio José Janoni
Vereador - PSB

Fernando V. Peppes
Vereador- PMDB

Luiz C. Amâncio
Vereador - PSDB

Márcia de S. Soares
Vereadora - PSC

Rodrigo Marconcini
Vereador - PC do B

Vanildo Felipe Sotero
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

Senhores Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei, o objetivo de fixar os subsídios dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2017.

É de se observar que os valores estabelecidos apresentam a respeitabilidade dos limites constitucionais constantes do art. 39, § 4º e art. 37, inciso XI e XV, além de prever a revisão geral anual assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Assim, certos que podemos contar com o irrestrito apoio de Vossas Excelências, esperamos a acolhida unânime ao presente Projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2016.

Angélica C.O DE Mello
Vereadora - PSDB

Rafael Haddad Manfio
Vereador - REDE

Bruno L. M. dos Santos
Vereador - PV

Edimar Gomes Filho
Vereador - PSB

Edson Ducci Ferreira
Vereador - PSB

Élio José Janoni
Vereador - PSB

Fernando V. Peppes
Vereador - PMDB

Luiz C. Amâncio
Vereador - PSDB

Márcia de S. Soares
Vereadora - PSC

Rodrigo Marconcini
Vereador - PC do B

Vanildo Felipe Sotero
Vereador - PP